



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

DECRETO DO EXECUTIVO Nº 915, DE 04 DE MAIO DE 2020.

“Define novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Canudos do Vale e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO a reiteração e adoção de novas medidas e regras para enfrentamento do Coronavírus por parte do Estado do Rio Grande do Sul por meio dos Decretos Estaduais nº 55.177, de 08 de abril de 2020, nº 55.184, de 15 de abril de 2020 e nº 55.220 de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.220/2020 abrange e obriga sua aplicabilidade imediata dos Municípios integrantes da região de agrupamento de Lajeado composto da Região de SAÚDE R 29 - Região dos Vales e Montanhas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 908, de 30 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública no município de Canudos do Vale;

CONSIDERANDO o avanço dos casos de coronavírus em nossa região e com preocupação na contenção de riscos à saúde pública,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado em todo âmbito do Município de Canudos do Vale, por ocasião da proibição de abertura do Comércio, que poderá realizar somente/exclusivamente atendimento nas modalidades de tele entrega ou de retirada (take-away) de quaisquer bens ou produtos adquiridos previamente, por meio eletrônico ou telefone, com hora marcada, vedado o ingresso de qualquer cliente no estabelecimento comercial, bem como a formação de filas ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Incluem-se na proibição deste artigo os bares, bodegas, lanchonetes, associações de comunidades, ginásios esportivos e similares.

Art. 2º - É determinada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, por qualquer pessoa, a partir desta data, em todos os espaços públicos, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Canudos do Vale, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial, sob pena de responsabilização.

Art. 3º - O descumprimento das determinações fixadas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, após notificação, acarretará a as penalidades estabelecidas no art. 32 do Decreto 908/2020 e suas alterações, bem como outras penalidades do Código Civil e do Código Penal.

Art. 4º - As aulas presenciais da rede de ensino municipal permanecem suspensas por prazo indeterminado, podendo desenvolver atividades curriculares, didáticas, administrativas



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e internas com o quadro de profissionais, para a elaboração, programação e/ou estruturação do calendário e futura retomada das aulas.

Art. 5º - Gradativamente a oferta de atividades, visando a retomada dos vínculos das famílias com as escolas, a socialização e o desenvolvimento de habilidades e competências, se dará pelo uso das diferentes mídias de tecnologia digital e outras que se julgarem necessárias para atender a todos os alunos visando o cumprimento do calendário escolar de 2020.

§ 1º - As atividades autorizadas neste artigo ficam subordinadas ao reconhecimento do Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE) e Secretaria Estadual de Educação (SEE), especialmente no que se refere a atividades escolares realizadas por plataformas e mídias de tecnologia digital ou outros meios cabíveis ao recebimento das atividades escolares de estruturação e pedagógicas.

§ 2º - Os desdobramentos de Coordenação Pedagógica (nas escolas) serão retomados a partir do dia 04 de maio de 2020 com o objetivo de auxiliar no reestabelecimento do vínculo da escola com as famílias e na manutenção da rotina de estudo dos alunos.

Art. 6º - Fica determinado que as indústrias instaladas no território do Município observem e cumpram as medidas de segurança e higiene previstas na Portaria SES nº 283/2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até a entrada em vigor de Decreto que estabelecer o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 04 de Maio de 2020.**

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Coordenador Geral
da Administração